



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 68 , DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

Cria gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial na lei 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 1º Cria e inclui na Tabela do art. 19A, da Lei nº 685, de 26 de junho de 1990, a seguinte gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial para servidores de cargo de provimento efetivo, conforme segue:

“Art. 19A...

Gratificação	Valor
Manutenção leve de veículos	R\$ 1.036,41
Suporte à infraestrutura e logística de eventos	R\$ 1.036,41

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Carlos Barbosa, 13 de junho de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 68, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando ao Poder Legislativo Projeto de Lei que cria gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial.

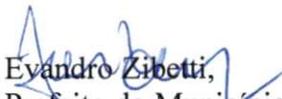
A criação da gratificação de natureza especial, se faz necessária em virtude da designação de servidores efetivos para a realização de tarefas, diferentes daquelas previstas nas atribuições do cargo, desde que devidamente capacitados para tanto.

A manutenção leve de veículos possibilita que pequenos reparos sejam realizados internamente, evitando que veículos da frota municipal fiquem parados aguardando a contratação do serviço de manutenção, sendo assim, capacitar um servidor para o exercício de tal função fará com que algumas situações sejam prontamente solucionadas. Já a Gratificação pelo exercício de Suporte à infraestrutura e logística de eventos promovidos pela Administração Municipal, garante que o servidor designado para tal função esteja à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, sendo responsável pela infraestrutura e pela logística de montagem dos adornos necessários à realização dos eventos constantes do Calendário de Eventos do Município.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Anexo Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas decorrentes desta lei.

Carlos Barbosa, 13 de junho de 2019.

  
Eyandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.